



Decreto Legislativo nº 57, de 06 de março de 2018.

Revoga integralmente o Decreto Legislativo nº 56/2018 em decorrência de decisão judicial que deferiu a liminar no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5009104-49.2018.4.04.0000/SC (Evento 2) no TRF da 4ª Região, interposto pelo Sr. Marlon Roberto Neuber, para a concessão do efeito suspensivo da determinação da perda do cargo público de Prefeito.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 44, Incisos, I, II, III, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal de Itapoá e Art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI, XIV e XX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC, e em observância aos seguintes dispostos:

CONSIDERANDO a decisão judicial publicada no Processo de Execução de Sentença nº 5020634-20.2014.4.04.7201/SC (Evento 144), da 2º Vara Federal de Joinville - Justiça Federal, assinada às 15h59min do dia 02/03/2018.

CONSIDERANDO a decisão judicial publicada no Processo de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5009104-49.2018.4.04.0000/SC (Evento 2), do Tribunal Regional Federal da 4ª Região – Justiça Federal, assinada às 18h24min desta terça-feira (06/03/2018) pelo Desembargador Federal e Relator do Processo Dr. ROGERIO FAVRETO.

CONSIDERANDO as disposições do Art. 5º, Incisos LIII, LV e LXXVIII e § 1º, da [Constituição Federal do Brasil de 1988](#).

DECRETA:

Art. 1º O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá Vereador José Antônio Stoklosa, no uso de suas atribuições legais, revoga integralmente o Decreto Legislativo nº 56/2018, com efeitos *exc nunc*, conforme a decisão judicial publicada no

Processo de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5009104-49.2018.4.04.0000/SC (Evento 2),
do Tribunal Regional Federal da 4ª Região – Justiça Federal.

Art. 2º Fica assegurada a manutenção da função pública, e consequente mandato eletivo do cargo de Prefeito de Itapoá, ao Senhor Marlon Roberto Neuber, conforme a determinação judicial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, em conformidade com a [Lei Municipal nº 288/2010](#).

Câmara Municipal de Itapoá, em 06 de março de 2018.

José Antônio Stoklosa
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>